



**TERMO DE CONTRATO DE N° 020/2022**, que entre si celebram o Município de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI** para a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Timon-MA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, bairro Centro, Município de Buri-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FELIPE FAGUNDES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 48.810.259 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 338.005.008-33, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 01146/2021 - SEMAG e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 060/2021, por Ata de Sistema de Registro de Preços nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir nunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (**Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10**) e manutenções preventivas/corretivas/substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

### 1.1 DA REDE CREDENCIADA

1.1.1 - A **CONTRATADA** deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de no mínimo 1 (um) posto de combustível e 3 (três) estabelecimentos credenciados formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço **demanutenção preventiva e corretiva em todo o estado do Maranhão, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

horas por dia e 7 dias por semana em todo território nacional, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das localidades abaixo:

- I - Timon - MA
- II - São Luís - MA
- III - Teresina - PI

1.1.2. A **CONTRATADA** deve manter rede em todo o Estado como previsto no item anterior. Em especial nestas cidades acima o atendimento dos serviços deve ser integral.

1.2. A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

a) **Manutenção Preventiva** - comprehende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe dos órgãos/entidades Contratante. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/generator, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Órgão Contratante.

b) **Manutenção Corretiva ou Pesada** - comprehende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;

Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) **Reboque de Veículos (Assistência 24 horas)** em caso de acidente ou pane, em território nacional.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1.3. Os estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Timon em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículo;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.

1.4. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades Contratantes, a rede credenciada deve: Registro de vistoria (check-list), para recebimento (check-in) e retirada (check-out) do veículo no estabelecimento credenciado, com o registro fotográfico na chegada do veículo à oficina, gerando registro das informações no software de gestão da manutenção, para consulta a qualquer tempo. A funcionalidade deve ser realizada por meio de login e senha do condutor do veículo previamente cadastrado no sistema de gestão da manutenção.

1.5. Responder no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela **equipe especializada** da Contratada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

1.6. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades contratantes;

1.7. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

1.8. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pelos órgãos/entidades contratantes, se necessário ou solicitado.

1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnicos respectivos veículos.

1.10. Proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);

2.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da **CONTRATADA**, compreendem, no mínimo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:
- . Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
  - . Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
  - . Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- d.1. A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Freqüência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:
- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
  - Data do abastecimento;
  - Quilometragem no momento do abastecimento;
  - Tipo de combustível;
  - Valor total do abastecimento;
  - Valor unitário do abastecimento por litro;
  - Quantidade de litros;
  - Identificação do veículo;
  - Natureza de outros serviços utilizados;
  - Valor unitário do serviço utilizado, e;
  - Valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
  - Razão Social;
  - CNPJ;
  - Inscr. Estadual;
  - Endereço;
  - Bairro;
  - Cidade;
  - Telefone;
  - Fax;
  - Contato, e;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- CEP.

- i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- j) O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Timon tanto no posto interno da Administração, quanto nos postos da rede credenciada.
- k) Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas.
- l) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema e e-mail.
- m) A contratada também deverá disponibilizar software para o controle das manutenções integrado com o software de gerenciamento de abastecimento.

3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. Discriminação do objeto:

<b>DESCRÍÇÃO (LOTE ÚNICO)</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Manutenção Preventiva, Corretiva e Peças	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

4.1. Os valores estimados acima a taxa de administração dos serviços é de:

LOTE ÚNICO/ Item	Valor - Taxa de Administração
Serviços de gerenciamento dos abastecimentos e manutenção preventivas/corretivas/substituição de peças, para atender as demandas do município de Timon	1,19%

<b>EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI</b>
CNPJ:12.039.966/0001-11
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Rui Barbosa - Nº 449 - Sala 03 - Bairro Centro, Buri-SP - CEP: 18290-000
<b>REPRESENTANTE:</b> Felipe Fagundes de Souza - CPF: 338.005.008-33- SSP/SP <b>E-MAIL:</b> licitacao@linkbeneficios.com.br <b>TEL.:</b> (19) 3114-2700



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **01/04/2022** e encerramento na data de **31/03/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

3.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, sendo que a Contratante pagará à Contratada o valor dos produtos efetivamente consumidos; como abastecimento de combustível, acrescidos do percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) a título de taxa de administração.

3.2. Incluídos na Taxa de Administração estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada.

3.3. Durante a vigência da contratação, o valor percentual da Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

3.4. O valor mensal/anual deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à Contratação quaisquer direitos, caso mesmo não seja atingido durante a vigência.

3.5. Demais regras conforme descritos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**Projeto Atividade:** 2008 – Fortalecimento do SUAS e 2017 - IGD - bolsa família;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00;

**Fonte de Recurso:** 500 - Recursos próprios e 660 – Transferência do FNAS.

## CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital e Termo de Referência, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, devidamente protocolada, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos possíveis parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

5.10. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO / ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO**

8.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

8.2 A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão nº 060/2021, respeitando a necessidade da contratante.

8.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

8.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

8.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura.

8.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

8.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

8.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

8.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme seguem:

9.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.4. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.6. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.7. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.8. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



## CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 10.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES para os serviços discriminados neste contrato.
- 10.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 10.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 10.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão Eletrônico nº 060/2021.
- 10.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.
- 10.1.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento;
- 10.1.10. Descredenciar estabelecimento fornecedor considerado inadequado pela SEMDES;
- 10.1.11. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMDES;
- 10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da SEMDES em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais ou equipamentos empregados;
- 10.1.13. Comunicar a SEMDES qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.14. Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a constantemente atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, como abaixo discriminado:
- 11.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **11.6. ADVERTÊNCIA**

11.6.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **11.7. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

11.7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **11.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.8.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual á Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.8.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.8.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECISÃO**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei,sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. ACONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13. É VEDADO À CONTRATADA:**

- 13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÕES**

**16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/Ma para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 28 de março de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARCIO DE SOUZA SÁ  
Secretário Municipal de Desenv. Social  
Portaria nº 01339/2021-GP  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA  
Dados: 2022.03.30 12:34:05  
-03'00'

FELIPE FAGUNDES DE SOUZA  
CPF: 338.005.008-33  
Representante legal da Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA 31573701890

Assinado de forma digital por  
PATRICIA APARECIDA DE  
LIMA 31573701890  
Dados: 2022.03.30 14:01:00  
-03'00'

1

CPF Nº

2

CPF Nº

**PORTARIA**

PORTARIA N° 0174/2022-GP

DE 21 DE MARÇO DE 2022.

## Exoneração de Cargo Comissionado.

**PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no item I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **JOÃO MANEL PAINA OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1.03.2022.

PORTARIA N° 0179/2022-GP

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

## CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, QUE ESPECIFICA.

**PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM) e art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e tendo em vista o cumprimento a decisão judicial liminar nos autos do Mandado de Segurança Civil nº 0802004-9-2022-8-10-0060, segundo Ofício nº 065/2022, de 24 de março de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER licença sem remuneração para atingir o curso de formação do concurso público obtendo no provimento de cargo de Agente de Polícia Civil de 3º Classe regido pelo edital nº 02/2018, o servidor **LEWIS DIEGO DE SOUSA MELO**, matrícula nº 9217145, Guarda Civil Municipal, lotada na Guarda Civil Municipal, em prazo até enquanto durer o curso de formação no estado do Piauí, a contar de 22 de Março de 2022, corrente de decisão judicial.

PORTARIA N° 0180/2022-GP

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

## Exoneração de Cargo Comissionado.

**PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM).

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no item I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, a servidora efetiva **VIOLÉTA MARIA DA SILVA NOLÉTO**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial do secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 21.03.2022.

PORTARIA N° 0181/2022-GP

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

## CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA QUE MENCIONA.

**PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), mediante pedido e parecer jurídico nº 024/2022, feito consta no processo administrativo nº 0555/2022-EMS, de 21.03.2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva, **VIOLÉTA MARIA DA SILVA NOLÉTO**, matrícula nº 918799-1, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da 21 de Março de 2022.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 33/2022, celebrado entre o Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa A P F DE CARVALHO, CNPJ Nº 09.101.218/0001-07. Fundamentação: 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o "caput" do art. 116 da mesma lei. Objeto:

**DA RETIFICAÇÃO**

Em razão de erro material, o objeto da cláusula primeira do contrato nº 033/2022 passa a ter a seguinte redação: "2.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO " prestação de serviço de confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde e suas unidades."

**DA RETIFICAÇÃO**

Em razão de erro material, o elemento de despesa da cláusula segunda do contrato nº 033/2022 passa a ter a seguinte redação:

**"2.1. CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS**

Constitui elemento de despesa do presente CONTRATO " Elemento de Despesa nº 33.90.39.00- Outros Serviços de Terc. P.J.". Data de Assinatura: 24/03/2022.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

2º Termo de Apostilamento contrato nº 037/2019-FMS/SEMS. Objeto: retificação da Cláusula Primeira, visando a alteração em razão de alteração do endereço da contratada, passando a constar CLÁUSULA PRIMEIRA: ONDE SE LÊ: "Rua Professor Pires Gayoso, 911, SI 03, Bairro Novos, CEP: 64046-350, LEIA-SE: "Avenida Campo Sales, 978, Centro, CEP: 64000-300", consideram-se válidos todas as outras cláusulas do presente contrato

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada: L B GOMES- CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-9

**HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 0226/2022**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2021, por meio Pregão Eletrônico nº 09/2021, do Município de Presidente Dutra – MA, conforme Liberação e Termo de Liberação Administrativo, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Liberação Administrativo de Uso da Ata de SRP do Mun. de Presidente Dutra, em: 04/03/2022.

Interessado: Município de Timon/MA – Gabinete da Prefeitura – GP

Ato: **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 0226/2022 – SEMS que originou a adesão a ata de registro de preços supracitada, que tem como objeto aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológico, em favor da empresa detentora da ata **TCE TORRES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 20.626.083/0001-36, com valor global de R\$ 1.193.603,08, (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oito centavos), considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Assinatura: 15/03/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO N° 042/2022****Processo Administrativo nº 0226/2022**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2021, por meio Pregão Eletrônico nº 09/2021, do

Município de Presidente Dutra – MA, conforme Liberação e Termo de Liberação Administrativo, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Liberação Administrativo de Uso da Ata de SRP do Mun. de Presidente Dutra, em: 04/03/2022.

Homologação: 04/03/2022.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA.

Contratado: **TCE TORRES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 20.626.083/0001-36.

Valor Global: R\$ 1.193.603,08. (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oito centavos). Contrato Assinado em: 15/03/2022.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 020/2022 - Semdes. Objeto: serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10); e manutenções preventivas/corretivas/substituição de peças para veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 060/2021, Liberação nº 265/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** - CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11. Valor total estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data de Assinatura: 28/03/2022. Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA N° 01717/2021 – SEMDEST**

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 01/04/2022 À 02/04/2022.

QTDA: 01e 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 390,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DA VIAGEM A SÃO LUÍS NOS DIA 01.04.22 A 02.04.22 PARA PARTICIPAR DA FEIRA DO EMPREENDEDORISMO 2022. NA OPORTUNIDADE, O SEBRAE TRAZ A PALESTRA BONS VENTOS PARA SEU NEGÓCIO EM 2022, ABORDANDO IMPACTOS DA PANDEMIA PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS QUE, AGORA, BUSCAM MAIS ALTERNATIVAS DE SUPERAÇÃO E RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

**PORTARIA N° 01833/2021 – SEMDEST**

FAVORECIDO: JOSÉ AMANDO CRUZ FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUÍS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 01/04/2022 À 02/04/2022.

QTDA: 01e 1/2 (UMA E MEIA) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 322,50

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DA VIAGEM ACOMPANHADO A SECRETÁRIA A SÃO LUÍS NOS DIA 01.04.22 A 02.04.22 PARA PARTICIPAR DA FEIRA DO EMPREENDEDORISMO 2022. NA OPORTUNIDADE, O SEBRAE TRAZ A PALESTRA BONS VENTOS PARA SEU NEGÓCIO EM 2022, ABORDANDO IMPACTOS DA PANDEMIA PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS QUE, AGORA, BUSCAM MAIS ALTERNATIVAS DE SUPERAÇÃO E RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

**PORTARIA N° 0153/2009 – SEMDEST**

FAVORECIDO: JANE BATISTA DE BRITO

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVA

### **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Segundo Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 020/2022** celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a empresa Link Card Administradora de Benefícios LTDA.

**Fundamento:** Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

**Licitação:** Pregão Presencial nº 050/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON - FMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, Bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 449, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP: 18290-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **LARISSA MARIA MAGALHÃES VAGULA**, brasileira, RG nº 42.175.490-4 SSP-SP, CPF nº 320.955.758-65, firmam o presente **ADITIVO** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **Segundo Aditivo** de contrato corresponde à prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 020/2022, pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa emitida pelo setor responsável de gerenciamento de contrato que vincula ao presente termo como se nele transrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

Prorroga-se a vigência contratual até **31/03/2025**, conforme cláusula com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e previsão contratual.

**Parágrafo Único** – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 020/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 28 de março de 2024.



**MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

LARISSA MARIA  
MAGALHÃES  
VAGULA:32095575865

Assinado de forma digital por  
LARISSA MARIA MAGALHÃES  
VAGULA:32095575865  
Dados: 2024.03.28 13:22:12 -03'00'

**LARISSA MARIA MAGALHÃES VAGULA**  
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Francione Carlos S. Silva Sacramento CPF: 029.184.843-50
- 2) Isaura Souza Silveira CPF: 070.848.793-90



Considerando que os órgãos públicos devem manter suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

#### RESOLVE

**Art. 1º**- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao 2º aditivo ao Contrato nº 20/2022 que tem como objeto a prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Gestora	221319
Éronice Sousa Cardoso - Fiscal	212263

**Art.2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu cumprimento.

**Art.3º**- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### PORTEIRA N° 040, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre a designação de Servidora para efetuar o atesto de Notas Fiscais de Prestações de Serviços efetuados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

siderando que os órgãos públicos devem manter dor para o atesto de Notas Fiscais, formalmente designados durante toda a prestação dos serviços,

#### RESOLVE

**Art. 1º**- Designar, a Servidora Lara Oliveira Gomes Al-Batani, CPF: 035.058.333-12, nomeada pela portaria nº 0522/2021, para efetuar atesto de faturas do fornecimento de energia e abastecimento de água e tratamento de esgoto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES e suas unidades.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### PORTEIRA N° 041, 01 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato 053/2023 - SEMDES.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

#### RESOLVE

**Art. 1º**- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato 053/2023 – SEMDES, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço na confecção de fardamento e enxoval de cama para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro – Gestor	920324
Geane da Silva Ribeiro Saraiva - Fiscal	221319

**Art.2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a fornecimento e a prestação dos serviços contratados e Atestar em Nota Fiscal.

**Art.3º**- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

##### ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

Contrato nº 056/2024-FMS/SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar-condicionados, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 048/2023, Liberação nº 219/2024 – CGCL/TIMON-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: HIPERFRIOS MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Av. Presidente Médici, nº 773-B, bairro Parque Piauí, Timon-MA. Valor total estimado: R\$ 697.811,44 (Seiscentos e noventa e sete mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 18/03/2024. Vigência: 12 meses.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

##### ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Sexto Termo de Aditivo do Contrato nº 065/2019; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a

convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Sexto Termo de Aditivo ao Contrato nº 065/2019, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 06 ao Contrato nº 065/2019; Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 065/2019 até 31/12/2024. Fundamentação: Art. 51, da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: Maria José Veras, CPF nº 297.693.293-04. Data de Assinatura: 21/12/2023."

#### ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do oitavo Termo de Aditivo do Contrato nº 029/2018; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 029/2018, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 08 ao Contrato nº 029/2018; Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 029/2018 até 31/12/2024. Fundamentação: Art. 51, da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: ELZA OLIVEIRA FERNANDES – ME (CARLOS FERNANDES IMÓVEIS), CNPJ nº 21.918.912/0001-17. Data de Assinatura: 21/12/2023."

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON

Termo de segundo aditivo ao contrato nº 020/2022 - Semdes. Objeto: prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. Contratada: Link Card Administradora de Benefícios LTDA- CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11. Data de Assinatura: 28/03/2024. Vigência: 12 meses.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=2093713000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

Dados: 2024.04.02 17:58:51 -03'00'



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)